



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 678/2012

SÚMULA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29, da Constituição Federal, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se extingue em 31 de dezembro de 2016, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores de Santa Cecília do Pavão, na forma seguinte:

- I** – O Subsídio do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II** – O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III** – O Subsídio dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

IV – Presidente da Câmara, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);

V – Vereadores, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - Os agentes políticos a que se reporta o Artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal observados os critérios dos incisos XI e XII do diploma legal referido.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelo Art. 29-A e art. 37, XI c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício Odoval dos Santos, 11 de outubro de 2012.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal